



PIRAPORA PREV
Instituto de Previdência do Município
do Pirapora do Bom Jesus

CONTRATO Nº. 005/2024

Processo Nº. 010/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA MARCIO BRITO DE CAMARGO CONTABILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

Ao primeiro dia do mês de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sede do Instituto de Previdência do município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua Bom Jesus 20, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 59.055.145/0001-32, neste ato representada pela sua presidente, a Sra. Camilla Vegiato Domingues de Oliveira, residente à Rua Padre Miguel Mauro, nº 15, Centro, Pirapora do Bom Jesus/SP, portadora do RG. nº 30.248.752-9, e no CPF nº 297.510.518-51, doravante denominada simplesmente **"CONTRATANTE"**, e de outro lado, a Empresa **MARCIO BRITO DE CAMARGO CONTABILIDADE**, estabelecida na cidade de Pirapora do Bom Jesus, à Rua das Avenças, nº 220, inscrita no C.N.P.J/MF sob nº. 42.865.551/0001-68, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Marcio Brito de Camargo, brasileiro, contador, portador do RG 42.433.208 SSP-SP e do CPF 317.398.048-48, com endereço a Rua das avenças, nº 220, Pirapora do Bom Jesus - Sp, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**, tem, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus

CNPJ: 59.055.145/0001-32

Rua Bom Jesus, nº20, Centro – Pirapora do Bom Jesus – SP CEP: 06550-000

Telefone: (11) 4131-3735



PIRAPORA PREV
Instituto de Previdência do Município
de Pirapora do Bom Jesus

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.- Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações neste termo.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. - O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

2.2. A execução se dará início em 01/08/2024 e seu término será em 31/07/2025.

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, responsabilizar-se-á em:

- a) Responder, civil ou criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente do fornecimento objeto deste contrato;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- d) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicos contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- e) Prestar pela qualidade das obras, materiais e serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato para este exercício correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente:
03.01.01.09.122.0017.2030.3.3.90.39

Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus
CNPJ: 59.055.145/0001-32
Rua Bom Jesus, nº20, Centro – Pirapora do Bom Jesus - SP CEP: 06550-000
Telefone: (11) 4131-3735



PIRAPORA PREV
Instituto de Previdência do Município
de Pirapora do Bom Jesus

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor do presente contrato é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), conforme estipulado na proposta comercial que representa a remuneração completa de todos os custos e execução, inclusive com insumos, mão de obra, transportes, equipamentos, custos trabalhistas, sociais, tributários e os das bonificações de despesas indiretas.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em até 10 dias, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, que deverá constar em seu corpo o que segue abaixo, bem como relatório devidamente atestado pela Presidente de Administração.

6.2. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

“CONTRATO Nº. 005/2024

Processo Nº. 010/2024

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, pelo período de 12 meses.

6.3. A nota fiscal também poderá ser encaminhada aos e-mail: jaime@piraporaprev.sp.gov.br / camilla@piraporaprev.sp.gov.br / contato@piraporaprev.sp.gov.br

6.4. As certidões exigidas no item 4.2 referente a regularidade fiscal deverão ser apresentadas juntamente a cada nota fiscal emitida para comprovação de que a contratada/detentora mantenha as mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

6.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido pelo IPCA, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro-rata tempore, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus
CNPJ: 59.055.145/0001-32

Rua Bom Jesus, nº20, Centro – Pirapora do Bom Jesus – SP CEP: 06550-000

Telefone: (11) 4131-3735



PIRAPORA PREV

Instituto de Previdência do Município
de Pirapora do Bom Jesus

7.1 - **POR MÚTUO ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes contratantes, atendida à conveniência da Administração Pública, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados até a formalização da rescisão, devidamente atestados pela autarquia.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como

Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus

CNPJ: 59.055.145/0001-32

Rua Bom Jesus, nº20, Centro – Pirapora do Bom Jesus – SP CEP: 06550-000

Telefone: (11) 4131-3735



PIRAPORA PREV
Instituto de Previdência do Município
de Pirapora do Bom Jesus

nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus
CNPJ: 59.055.145/0001-32

Rua Bom Jesus, nº20, Centro – Pirapora do Bom Jesus – SP CEP: 06550-000
Telefone: (11) 4131-3735



PIRAPORA PREV

Instituto de Previdência do Município
de Pirapora do Bom Jesus

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus
CNPJ: 59.055.145/0001-32

Rua Bom Jesus, nº20, Centro – Pirapora do Bom Jesus – SP CEP: 06550-000
Telefone: (11) 4131-3735



PIRAPORA PREV

Instituto de Previdência do Município
de Pirapora do Bom Jesus

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA IX - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

9.1 - Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição os anexos I e a proposta da CONTRATADA apresentada no **Processo Nº. 010/2024**.

CLÁUSULA X - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no termo de referência, pela Lei Federal 14.133/2021 e as alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.2 – A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus

CNPJ: 59.055.145/0001-32

Rua Bom Jesus, nº20, Centro – Pirapora do Bom Jesus – SP CEP: 06550-000

Telefone: (11) 4131-3735



PIRAPORA PREV

Instituto de Previdência do Município
de Pirapora do Bom Jesus

11.3 – É defeso as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ressalvada a necessidade de anuência expressa da parte contrária acerca de tal ato.

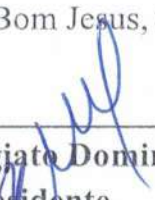
11.4 – Naquilo em que for omissa este contrato, reger-se-á o mesmo pelo quanto disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de agosto de 2024.



Camilla Vegiato Domingues de Oliveira
Diretora Presidente



Marcio Brito de Camargo Contabilidade
CNPJ nº 42.865.551/0001-68



PIRAPORA PREV
Instituto de Previdência do Município
de Pirapora do Bom Jesus

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

CNPJ Nº: 59.055.145/0001-32

CONTRATADA: MARCIO BRITO DE CAMARGO CONTABILIDADE

CNPJ Nº: 42.865.551/0001-68

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2024

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2024

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, pelo período de 12 meses.

VALOR (R\$): 57.600,00

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

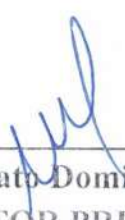
Pirapora do Bom Jesus, 01 de agosto de 2024.

RESPONSÁVEL:

Nome: Camilla Vegiato Domingues de Oliveira

Cargo: Diretora Presidente

E-mail institucional: camilla@piraporaprev.sp.gov.br



Camilla Vegiato Domingues de Oliveira
DIRETOR PRESIDENTE

Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus

CNPJ: 59.055.145/0001-32

Rua Bom Jesus, nº20, Centro – Pirapora do Bom Jesus – SP CEP: 06550-000

Telefone: (11) 4131-3735



PIRAPORA PREV

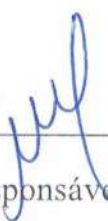
Instituto de Previdência do Município
de Pirapora do Bom Jesus

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Camilla Vegiato Domingues de Oliveira
Cargo:	Diretora Presidente
CPF:	297.510.518-51
Período de gestão:	04/01/2023 a 31/12/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).


Assinatura do responsável pelo preenchimento

Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus
CNPJ: 59.055.145/0001-32
Rua Bom Jesus, nº20, Centro – Pirapora do Bom Jesus – SP CEP: 06550-000
Telefone: (11) 4131-3735



PIRAPORA PREV

Instituto de Previdência do Município
de Pirapora do Bom Jesus

ANEXO VIII- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS

CONTRATADO: Marcio Brito de Camargo

CNPJ n.º 42.865.551/0001-68

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 005/2024

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, pelo período de 12 meses.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus

CNPJ: 59.055.145/0001-32

Rua Bom Jesus, nº20, Centro – Pirapora do Bom Jesus – SP CEP: 06550-000

Telefone: (11) 4131-3735

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pirapora do Bom Jesus, 01 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Camilla Vegiato Domingues de Oliveira

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 297.510.518-51

Assinatura: _____



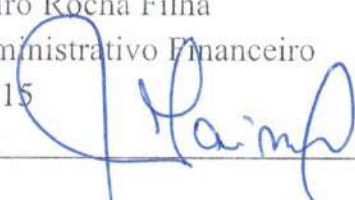
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jaime Ribeiro Rocha Filha

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

CPF: 901.630.017-15

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Camilla Vegiato Domingues de Oliveira

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 297.510.518-51

Assinatura: _____



Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus

CNPJ: 59.055.145/0001-32

Rua Bom Jesus, nº20, Centro – Pirapora do Bom Jesus – SP CEP: 06550-000

Telefone: (11) 4131-3735



PIRAPORA PREV

Instituto de Previdência do Município
de Pirapora do Bom Jesus

Pela contratada:

Nome: Marcio Brito de Camargo

Cargo: Sócio administrador

CPF: 247.311.268-19

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Camilla Vegiato Domingues de Oliveira

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 297.510.518-51

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Camilla Vegiato Domingues de Oliveira

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 297.510.518-51

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF n.º

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados.

Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus

CNPJ: 59.055.145/0001-32

Rua Bom Jesus, nº20, Centro – Pirapora do Bom Jesus – SP CEP: 06550-000

Telefone: (11) 4131-3735



PIRAPORA PREV

Instituto de Previdência do Município
de Pirapora do Bom Jesus

TESTEMUNHAS:



1- Gasmin Rodrigues de Castro S.
Rg. 54.131.193-1



2-
Rg. 30460380-6

